



PARECER JURÍDICO

P.A. nº 3611/2015

Consulente: Presidente da Comissão de Licitações

Assunto: Impugnação ao prazo de entrega do objeto do edital Pregão Presencial nº 038/2015

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pelo ilustre Presidente da Comissão de Licitações que solicita parecer jurídico **opinativo** desta Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários sobre o questionamento feito pela empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME sobre o prazo para a entrega dos materiais objeto do certame Pregão Presencial nº 038/2015, tipo menor preço para fornecimento de materiais básicos para manutenção de iluminação pública.

A empresa em questão insurge-se especificamente face a cláusula 3.2 que condiciona o prazo de entrega do material em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e argumenta que o prazo é exíguo, solicitando, então, seja fixado o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis para a entrega.

Eis o relato do ocorrido em apertada síntese.

II – DO MÉRITO

A licitação tem por objetivo conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme ordena o artigo 3º da Lei supracitada. Para fins de se obter a proposta que seja de fato mais vantajosa ao ente público, mister que outros princípios sejam igualmente preservados, a saber: Princípio da Competitividade e da Igualdade entre os Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cumpra-se ressaltar que os produtos os quais se espera o fornecimento no caso deste pregão nº 038/2015 são *materiais básicos para manutenção de iluminação pública*, conforme descrição editalícia.

Desta forma, não se trata de produtos específicos ou complexos, tampouco produtos feitos sob medida ou que demandem especialização ou prazo para confecção. Ao revés, são produtos dos quais os fornecedores devem dispor **prontamente**, dado que, conforme sobredito, são produtos básicos de iluminação, tais como luminárias, fios, lâmpadas, conectores, dentre outros especificados nos anexos do edital.

Desta forma o pleito da recorrente é descabido à medida que solicita prazo mínimo de 07 (sete) dias ÚTEIS para a entrega de produtos tão simples, comuns e corriqueiros, prazo absolutamente impraticável e sobremaneira prejudicial ao contratante.

Apenas a título de ilustração, é certo que nenhuma administração pública pode deixar unidades de saúde sem lâmpadas, tampouco deixar escolas sem luminárias em virtude da demora da contratada na entrega do objeto do certame. Ao se dispor a participar do procedimento licitatório a empresa deve ter ciência da localização do Município e se programar de forma a atender as necessidades daquele ente, inclusive adequando sua logística, pois a sociedade local não pode ser prejudicada pela falta de estrutura, logística ou planejamento da empresa que leve a demora na entrega do objeto.

Caso o objeto do certame fosse um produto feito sob medida, ou que demandasse alta tecnologia na sua fabricação, de matéria prima rara ou então que necessitasse ser importado de outros países ou alguma outra complexidade, seria perfeitamente plausível o pedido de dilação de prazo o que, porém, não acontece no caso em tela.

É certo que esta municipalidade tem contratos administrativos oriundos de outras licitações com empresas de várias localidades do país, que conseguem se organizar e se estruturar de forma a atender a Administração Pública em suas necessidades básicas, respeitando os prazos contratuais, e é isto que o ente espera dos licitantes, independentemente da localidade na qual se encontrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Não pode o Município aguardar por 10 (dez) dias corridos – ou até mesmo mais, em caso de feriados – para ter necessidades tão corriqueiras atendidas.

Isto fere de morte o princípio da Eficiência que, de tão importante, foi inserido na Constituição Federal de 1988 por emenda constitucional. Ou seja, não basta a administração pública agir pautada na legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade: ela também deve ser **EFICIENTE** na prestação dos serviços públicos e no atendimento à sociedade.

E o prazo solicitado vem beneficiar tão somente a empresa e prejudicar sobremaneira o ente público e principalmente aos seus administrados, que seriam os prejudicados pela demora na prestação do serviço público. Se a Administração Pública tem o dever de ser eficiente, quem se dispõe a com ela contratar também deve sê-lo.

III – DO PARECER

Ex positis **OPINO** pelo indeferimento da impugnação ao edital e pelo regular seguimento do procedimento licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2015.

CRISTIANE MELO FRANCO BAHIA

Advogada do Município

OAB/SP 360.635

Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município de Pilar do Sul



DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME



37.227 550/0001-58

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
RUA R 5 Nº 129 QD R-7 LT. 07
SETOR OESTE
CEP 74 125-070
GOIÂNIA - GO

16 DE JULHO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Protocolo N° 3611/15

16 JUL. 2015

Eliau

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015
ABERTURA : 20/07/2015 – ÀS 08H30
TIPO : MENOR PREÇO

O objeto Visa a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento de materiais básicos para manutenção de iluminação pública, conforme especificações constantes do anexo IV.

Prezado (s) Senhor (ES)

Pelo presente, salientamos que para evitar transtornos nas entregas futuras e no dia da abertura desta licitação, e para **garantir nossa participação**, gostaríamos de apresentar o questionamento sobre o item 4.2 (**prazo de entrega**) do edital , conforme abaixo.

Os materiais deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, na Avenida Papa João XXIII, nº 727, Bairro Campo Grande, ou onde for designado pelo responsável pela solicitação, dentro do município de Pilar do Sul- SP.

De acordo com o item acima, entendemos que tal exigência, acaba selecionando ou direcionando a participação de licitantes, uma vez que somente empresas locais , bem como de cidades vizinhas , terão condições de disputa.

Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer uma condição onde proporcione maior disputa, e o item impossibilita a concorrência mais ampla.

Diante disto, questionamos:

- Não seria possível a dilatação deste prazo para no mínimo 07 (sete) dias úteis?

Entendemos que as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar entre várias propostas, a mais vantajosa.

Na expectativa do atendimento à nossa solicitação , antecipamos agradecimentos

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ.: 37.227.550/0001-58